



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador José Agripino**

**PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2011 (PDC nº 2.866, de 2010, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Familiares dos Membros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Missões Permanentes, celebrado em Brasília, em 15 de junho de 2009.*

**RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO**

**I – RELATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido na ementa. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2011 (PDC nº 2.866, de 2010, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 7 de julho de 2011, após passar pelo crivo das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 872, de 27 de outubro de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 292, de 6 de agosto de 2009, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 292 MRE CGPI/DAI/DE I — DIMU-BRAS-SUIC).

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

O tratado em apreço compõe-se de 9 artigos. O documento assemelha-se, em muito, a outros acordos já celebrados e que vinculam nosso país a, pelo menos, quarenta outros países. Trata-se de instrumento que reflete tendência verificada em tempos recentes de estender aos dependentes do pessoal diplomático em serviço no exterior o ensejo de trabalhar no período em que estiverem afastados do seu Estado patrício.

O instrumento internacional em análise, de acordo com a prática referida, objetiva proporcionar o exercício de atividades profissionais para pessoas que, de outra maneira, teriam a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país. Este tratado bilateral oportuniza o enriquecimento profissional dessas pessoas, bem assim o intercâmbio de experiências com benefícios para os envolvidos.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

## **III – VOTO**

Por todo o exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, legal e regimental, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator